

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/025386  
**RECORRENTE:** LEANDRO NASCIMENTO PEREIRA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000326815

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa:** INFRAÇÃO AO ART. 218, INCISO I DO CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”. MERAS ALEGAÇÕES SEM PROVAS. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Relatório**

Trata-se de interposição de Recurso a esta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **R000326815**, em **25/09/2016**, na **Rodovia BA526, Km16, sentido crescente, cidade de Salvador/BA.**

O Recorrente afirma em sua defesa que reside e trabalha em Lauro de Freitas e que que nunca passou pelo local da autuação, pelo que pede cancelamento da multa.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas não atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem apresentação de provas capazes de afastar a presunção relativa de legitimidade do ato administrativo, não tem o condão pretendido pelo Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato combatido.

Como formula pedido de cancelamento da multa com base em mera alegação, mantém-se este por ser ato administrativo perfeitamente lavrado e válida para seus fins.

Assim, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R000326815** **VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000326815**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 26 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária